



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PFE-IFMT  
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400TEL. (65) 3616-4159/ 4108/ 4156

**PARECER REFERENCIAL n. 00002/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**

**NUP: 23188.003113/2022-35**

**INTERESSADOS: IFMT/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CREAD**

**ASSUNTOS: EDITAL DE SELEÇÃO UAB - PROFESSOR FORMADOR**

EMENTA: Direito Administrativo. IFMT/Centro de Referência em Educação a Distância.

**Parecer Público. Ausência de informação pessoal ou informação albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

1. Parecer jurídico referencial sobre edital de seleção de **Professor Formador** para atuar nos cursos à distância, ofertados via Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT.
2. Dispensa de remessa a este órgão jurídico dos processos que tratam da análise da minuta do edital de seleção de **Professor Formador UAB**, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial.
3. Lei n. 11.273/2006. Decreto n. 5.800/2006. Instrução Normativa CAPES n. 02/2017. Resolução CNE/CES nº 01/2016.
4. Aprovação da minuta do edital e seus anexos, com recomendações.

**1. DO RELATÓRIO**

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal, para que, no uso de suas competências expressamente elencadas no art. 11, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 73/1993, venha elaborar parecer sobre os aspectos jurídico-formais da proposta/minuta do **edital para seleção de Professor Formador para atuar no Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT.**
2. Constam nos autos os seguintes documentos: a) Minuta do edital; b) Anexo I - Quadro de vagas; c) Anexo II - Formulário para recurso; d) Informações sobre a forma de gestão e pagamento; e) IN CAPES n. 02/2017; f) Ofício n. 125/2022.
3. É o relatório. Passa-se a análise jurídica.

**2. DO PARECER REFERENCIAL**

4. No que tange ao Parecer Referencial, a Advocacia-Geral da União, autorizou, por meio da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55**, a emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame das questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Aponta a Orientação Normativa supracitada, como requisitos para a manifestação jurídica referencial:

- a. a caracterização de justificado impacto do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos
- b. a circunstância de restringir-se a atividade jurídica à verificação de atendimento às exigências legais, a partir do simples exame ou conferência de documentos.

6. Nesse contexto, conforme levantamento realizado por essa Procuradoria, a análise de editais para seleção de profissionais que irão atuar no Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT ou ainda, para esclarecimentos e orientações jurídicas envolvendo a concessão de bolsas, acúmulo, participação de servidores, dúvidas quanto a seleção e outros, são recorrentes na atuação deste órgão consultivo.

7. A exemplo de análises anteriores, cita-se os NUPS: 00907.000462/2019-31, 00907.000506/2019-23, 00907.000507/2019-78, 00907.000508/2019-12, 00907.000018/2020-50, 00907.000201/2021-36, 00907.000202/2021-81, 00907.000248/2021-08, 00907.000271/2021-94, inclusive quanto a análise dos editais de seleção da UAB.

8. Do exposto, o objeto em questão amolda-se nas situações estabelecidas na Orientação Normativa n. 55/2014 da Advocacia Geral da União e portanto, a manifestação jurídica referencial é oportuna para os fins ora abordados, permitindo maior eficiência deste órgão e, conseqüentemente, da própria atividade da Administração, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise individualizada de qualquer caso que, eventualmente, escape ao padrão antes referido, ou, ainda, quando houver eventual dúvida jurídica na condução do processo.

## **2.1 Do objeto do Parecer Referencial**

9. O presente parecer referencial aplica-se tão somente aos editais de seleção que visam selecionar os profissionais que irão atuar como bolsistas e como **Professor Formador** nos Cursos ofertados no Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB e sob a luz da Lei n. 11.273/2006, do Decreto n. 5.800/2006, da Instrução Normativa CAPES n. 02/2017 e da Resolução CNE/CES nº 01/2016.

10. Havendo inovações legislativas ou alterações faz-se necessário a revisão deste Parecer Referencial ou nova submissão à Procuradoria Federal Especializada junto ao IFMT.

11. É vedado o uso, para os demais processos seletivos e situações análogas.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **3.1 Preliminarmente**

12. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais, contratos e demais acordos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

13. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7.

14. Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **3.2 Da Universidade Aberta do Brasil - UAB**

15. A Universidade Aberta do Brasil - UAB foi instituída pelo Decreto n. 5.800/2006, com o objetivo de desenvolver a modalidade de educação a distância, expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.

Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos de apoio presencial.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o polo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. Os polos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter polos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os polos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os

requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e em

16. Por sua vez, a Lei 11.273/2006 autorizou expressamente a possibilidade de concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), por parte do FNDE e a CAPES:

Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II - à formação continuada de professores da educação básica; e

**III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)**

17. Os critérios e as modalidades gerais de bolsas do Sistema UAB foram normatizadas por meio da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e normas de alteração posteriores.

18. Contudo, é a Instrução Normativa CAPES n. 02, de 19/04/2017 que estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB, e apresenta a previsão legal do **Professor Formador**:

Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos, conforme a seguir:

(...)

VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso;

b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático: mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio, de acordo com o período previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupo de 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

19. Por sua vez, o art. 4º da Portaria n. 183/2016, atualizado pelas Portarias n. 15, de 23/01/2017 e n. 139, de 13/07/2017, classifica que o Professor Formador como tipo I ou II, *in verbis*:

**PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 alterada pela Portaria n. 139/2017**

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

I. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior

(...)

Parágrafo único. A vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa a provado a partir dos editais do Sistema UAB.

20. Por sua vez, a Portaria CAPES n. 102, 10 de maio de 2019, que revogou a Portaria 249/2018, normatizou a seleção dos bolsistas, definindo e enquadrando as modalidades de bolsas específicas, conforme grupos.

## **PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019**

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

- I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;
- II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;
- III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;
- IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;**
- V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

**Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.**

**§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.**

**Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.**

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

**§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.**

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

**§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.**

21. No caso do Professor Formador, o processo seletivo deve ser direcionado à participação restrita dos docentes concursados do quadro da Instituição, podendo admitir-se a participação de professores externos.

22. Insta ressaltar que todos os atos praticados pela Comissão de Seleção devem ser devidamente registrados e os editais devem ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 dias.

### **3.3 Da competência para realização do processo seletivo para escolha de Professor Formador**

23. A competência para realizar os processos seletivos para escolha do Professor Formador que irá atuar nos cursos da UAB não encontra-se disciplinada na Portaria CAPES n. 102/2019 e muito menos no Regimento Geral do IFMT.

24. De todo o exposto, **recomenda-se** que o processo seletivo seja gerido pelo Coordenador-Geral da UAB no IFMT ou por uma Comissão instituída por meio de Portaria.

25. Outrossim, cabe ressaltar que os servidores que enquadrarem em uma das hipóteses de impedimento ou suspensão estabelecidas pela Lei n. 9.784/1999, não poderão participar como membro da Comissão ou de qualquer ato relacionado ao processo seletivo:

**Lei nº 9.784/99:**

“Art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

**I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;**

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimidade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.”

26. Havendo algum membro que enquadre-se em uma das situações de impedimento ou suspeição, deverá ser substituído imediatamente.

### **3.4 Da validade dos processos seletivos**

27. Nos termos do art. 3º da Portaria CAPES n. 102/2019 os processos seletivos podem ter validade de **até 4 anos**. No caso a Administração optou por estabelecer o prazo de 02 (dois), podendo ser prorrogado por igual período.

28. Desta feita, observa-se que o referido edital atende o prazo máximo de vigência estabelecido pela norma em vigor.

### **3.5 Da publicação do editais**

29. De acordo, com §3º do art. 5º da Portaria CAPES n. 102/2019, os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.**

30. Preferencialmente, o edital deve ser amplamente divulgado e disponibilizado na página eletrônica da Instituição, conforme art. 7º da Portaria CAPES 183/2016.

Art. 7º - O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

31. Portanto, no item 10 do edital, que trata do Cronograma de Seleção, observar o prazo estabelecido. Bem como garantir, tempo razoável para realização da seleção, prazo para recurso e divulgação do resultado preliminar e final.

### **3.6 Da minuta do edital padrão**

32. A Diretora do Centro de Referência em Educação a Distância apresenta um modelo de edital referencial a ser utilizado pela Instituição de forma padronizada.

33. Considera-se um edital padrão aquele modelo que será utilizado como base/referência, cujos termos e condições já estão previamente estabelecidos e definidos. Cabendo ao usuário, tão somente, a inserção de pequenas e pontuais adaptações conforme indicação constante no próprio modelo ou de acordo com as notas/anotações.

34. A esse respeito, não vislumbramos óbice na adoção do edital referencial.

### **3.7 Da minuta do edital**

35. Sob os aspectos legais, verifica-se que a minuta do edital examinado preenche **parcialmente** os requisitos mínimos essenciais à aprovação e continuidade dos certames pertinentes à pretendida seleção de Professor Formador. Não havendo quaisquer óbices jurídicos quanto ao conteúdo da minuta de **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR**, para os cursos EAD ofertados pelo IFMT via Programa da Universidade Aberta do Brasil.

36. No entanto, **RECOMENDA-SE** as seguintes adequações/alterações:

a) No item 3.2, alínea "c" alterar o texto para o seguinte:

c) Quando estiver ocupando Função Gratificada-FG ou Função de Coordenação de Curso-FCC, exceto em casos que o servidor apresentar documento capaz de demonstrar a compatibilidade de horários, ausência de prejuízos às atividades institucionais e declaração de concordância da chefia imediata com anuência do Diretor-Geral do Campus ou do Reitor.

b) No item 4.2, incluir a previsão de que o Professor Formador também terá que atuar como supervisor de estágio, conforme disposto na Instrução Normativa CAPES n. 02/2017.

c) Os itens 2.5 e 2.5.1 realocar próximo ao item 4.4.1, pois referem-se as condições de pagamento da bolsa.

d) No item 6.2.3, excluir o item E3 ou realocá-lo em outra categoria, pois os cursos de aperfeiçoamento não estão relacionados com a experiência/atuação profissional. Mas sim com ações de capacitação e desenvolvimento.

e) Rever o item 6.2.6, alínea "b", a aceitação tão somente da declaração da UAB/IFMT, restringe a participação dos candidatos e impossibilita que os demais candidatos que não possuem vínculo com o IFMT participem. Verificar a possibilidade a aceitação de declarações de outras Instituições que também atuam com o Programa da Universidade Aberta do Brasil ou com outros programas de educação a distância;

f) Esclarecer como será contabilizado o E1 e o E2, será por tempo, por experiência, por cursos ou outro tipo de avaliação? No quadro I do item 6.2.3 e o item 6.2.6 não dispõem de forma clara, a forma e a unidade de medida que será atribuída a pontuação.

g) Inserir um item dispendo sobre o desligamento do bolsista. Exemplo:

#### **X - DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA**

X.1. O Professor Formador que solicitar desligamento deixará de receber, automaticamente, a bolsa concedida pela UAB/Capes a partir data do desligamento.

x.2. Os bolsistas poderão ser desligados, garantido a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:

- a) término do termo de compromisso e não renovação;
- b) indisciplina do Professor em relação ao cumprimento de horários e de atividades inerentes ao cargo;
- c) desrespeito com colegas, alunos, professores e coordenação do curso/polo ou infração de natureza ética;
- d) redução do número de bolsistas aprovados pela CAPES;
- e) irregularidade na documentação ou cadastro;
- f) designação para ocupar Cargo de Direção - CD;
- g) acúmulo de outra bolsa de fomento governamental ou institucional de acordo com a Lei n. 11.273/2006 e Portaria CAPES n. 183/2016;
- h) quando não comprovada a compatibilidade de horário e ausência de prejuízo à Instituição, em casos de acúmulo lícito de cargo ou função;
- j) estar em licença ou afastamentos no cargo efetivo (licenças: para tratamento de saúde, para tratar de interesses particulares, atividade política, serviço militar, capacitação e outros; afastamentos para: pós-graduação; estudos ou missão no exterior; exercício de mandato eletivo e outros);
- k) na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB;
- l) atraso injustificado ou não cumprimento das atividades ou cumprimento irregular; e
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das atividades no Programa da Universidade Aberta do Brasil.

37. Importante destacar que o Edital deve ser **amplamente divulgado**, possibilitando assim a participação do maior número de interessados, atendendo ao princípio da publicidade, oriundo da Administração, bem como que devem ser observados pelo IFMT os prazos legais aplicáveis à presente seleção.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

38. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos **todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial** e ainda, promovidas as adequações constantes nos **itens 36** deste opinativo jurídico, considera-se **PARCIALMENTE APROVADA** a minuta do edital de seleção de **Professor Formador** para atuar na Universidade Aberta do Brasil - UAB.

39. **Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo de atestado anexo.**

40. Segue em anexo modelo de atestado a ser juntado nos processos idênticos ao ora examinado e referido neste Parecer Referencial.

41. Em havendo, contudo, peculiaridades que escapem aos contornos gizados pela presente manifestação jurídica referencial, o processo deverá ser submetido à esta Procuradoria Federal junto ao IFMT, para análise individualizada.

Cuiabá, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE/IFMT

ANEXO A

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL Nº 00002/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**

PROCESSO:

REFERÊNCIA/OBJETO: Edital de Seleção Professor Formador - Universidade Aberta do Brasil

( ) Atesto que o presente processo, referindo-se a análise de Minuta de Edital para seleção de Professor Formador para Universidade Aberta do Brasil, atende as normativas pertinentes, estabelecidas na Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, na Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 2017, na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, na Portaria CAPES nº 139, de 13 de julho de 2017, e na Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019 e demais normativas pertinentes, com suas respectivas atualizações, **amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. Nº 00002/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, exarado no processo nº 23188.003113/2022-35, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.**

( ) Atesto que para o presente processo foi utilizado o modelo padrão de edital constante no processo nº 23188.003113/2022-35 e que foram promovidas **TODAS** as adequações e alterações recomendadas no PARECER REFERENCIAL n. Nº 00002/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU.

( ) Atesto que para o presente processo foi utilizado o modelo padrão de edital constante no processo nº 23188.003113/2022-35 e que foram promovidas **PARCIALMENTE** as adequações e alterações recomendadas no PARECER REFERENCIAL n. Nº 00002/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU. Deixaram ser atendidas as seguintes alterações/recomendações: \_\_\_\_\_

pelos seguintes fundamentos: \_\_\_\_\_

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55 e Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017, da Advocacia Geral da União e Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador Geral UAB - IFMT  
identificação e assinatura

\_\_\_\_\_  
Diretora do Centro de Referência de Educação a Distância - IFMT  
identificação e assinatura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23188003113202235 e da chave de acesso f9bd8659



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 967179377 e chave de acesso f9bd8659 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2022 17:23. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.